

PARECER

TC-006732.989.16

Prefeitura Municipal: Suzanápolis.

Exercício: 2017.

Prefeito: Antonio Alcino Vidotti.

Períodos: (01-01-17 a 17-01-17) e (17-07-17 a 31-08-17).

Substituto Legal: Vice-Prefeito - Valter Crusca Lourenço.

Períodos: (18-01-17 a 16-07-17) e (01-09-17 a 31-12-17).

Advogada: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-II.

EMENTA: CONTAS MUNICIPAIS. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PRECATÓRIOS PAGOS COM ATRASO. RELEVAÇÃO. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 12 de março de 2019, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, decidir emitir parecer prévio **favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Suzanápolis, exercício de 2017.

Determina, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as advertências constantes do voto do Relator, devendo, ainda, a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras noticiadas, especialmente em relação à gestão do quadro de pessoal e ao deslinde da Ação Civil Pública, Processo nº 1001773-51.2016.8.26.0439.

iv

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.

São Paulo, 22 de março de 2019.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA PRIMEIRA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR